PROCESSO	1108709/2020
INTERESSADO	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
ASSUNTO	QUESTIONAMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 596/2020

Homologação a Deliberação Ad Referendum nº 09/2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 10 de outubro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Deliberação nº 416/2020 – CEP CAU/MT, de 31 de julho de 2020 foi encaminhada ao Plenário do CAU/MT, na 102ª Reuniao Plenária do CAU/MT para apreciação.

Considerando que o Conselheiro Marcel de Barros Saad solicitou vista da matéria em questão, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Marcel de Barros Saad,

Considerando que o art. 60 do Regimento Interno do CAU, de 09 de fevereiro de 2019, dispõe:

Art. 60 A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

- I o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;
- II o presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos;
- III caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação; e
- IV caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação;

Parágrafo único. O conselheiro que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário.

Considerando o art. 10 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, de 22 de novembro de 2019, que dispõe:

"Art. 10. O CAU/UF pertinente para receber a(s) taxa(s) e, se for o caso, a multa e ser o responsável pelas auditorias periódicas dos RRTs, pela

PROCESSO	1108709/2020
INTERESSADO	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
ASSUNTO	QUESTIONAMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

fiscalização e <u>pelas análises e aprovações dos procedimentos de RRT e</u> <u>de CAT-A, conforme o caso, será o CAU/UF de jurisdição do endereço da obra ou serviço, objeto do contrato registrado no respectivo RRT.</u>

Parágrafo único. Quando se tratar do RRT Derivado ou de RRT cujo endereço da obra ou serviço for localizado em país estrangeiro, o CAU/UF pertinente será aquele de jurisdição do endereço de registro do arquiteto e urbanista no Brasil, conforme atualização cadastral no SICCAU."

Considerando a competência do Plenário do CAU/MT para "apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais", conforme inciso IX do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2020.

## **DELIBEROU:**

- 1. Acatar o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Marcel de Barros Saad.
- 2. Encaminhar o referido protocolo, bem como, a deliberação para o CAU/AC a fim de proceder análise.
- 3. Encaminhar esta decisão ao Instituto Federal do Acre para conhecimento.
- 4. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Juliana Demartini, Alexsandro Reis, Marcel de Barros Saad e João Antônio Silva Neto; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; **03 ausências das conselheiras** Hendyel Castro Reis, Vanessa Bressan Koehler e Carlos Renato Pina dos Santos.

ANDRÉ NÖR Presidente do CAU/MT

PROCESSO	1108709/2020
INTERESSADO	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
ASSUNTO	QUESTIONAMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

## Folha De Votação

		Votação			
Conselheiro	Sim	Não	Abstenção	Ausência	
João Antônio Silva Neto	X				
Vanessa Bressan Koehler				AUSENTE	
Carlos Renato Pina dos Santos				AUSENTE	
Hendyel Castro Reis				AUSENTE	
Juliana Demartini	X				
Alexsandro Reis	X				
Marcel de Barros Saad	X				

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 104 Data: 10/10/2020

Matéria em votação: INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (03)

Ocorrências:

Assessoria: Thatielle B. C. dos Santos Condutor dos trabalhos (Presidente): André Nor